



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2020

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DURANTE O EXERCÍCIO DE FISCAL DE 2020.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL submeteu a esta Procuradoria Geral do Município o Processo de Dispensa de Licitação, objetivando a efetivação de procedimentos necessários CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DURANTE O EXERCÍCIO FISCAL DE 2020. Igualmente, informa que a pretendida contratação tem como base legal o Artigo 24, Inciso X, da Lei nº. 8.666/93.

Após esse breve relatório, passamos a opinar.

Para que se proceda a uma Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, é dispensável a licitação “para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

Conforme se observa nos documentos que fazem parte do presente processo de dispensa de licitação, constata-se que houve atendimento aos termos do art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista que a locação do imóvel esta dentro dos requisitos do artigo.

Por tanto, com base nos fundamentos legais acima mencionados, esta Procuradoria Geral do Município opina pela realização do processo administrativo nº 010/2020 com dispensa de licitação.

É o nosso parecer.

São Pedro dos Crentes (MA), 03 de janeiro de 2020.

WANESSA COELHO TAVEIRA ARRUDA

OAB/MA, nº 15500

Procuradora Geral do Município

Portaria nº 009/2019